

ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBL. LEGISLATIVA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

000869

REG 06 14 # 5 39

LEI Nº 144

de 26 de Julho de 1996.

PROTOCOLO GERAL

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança pelos motoristas e usuários de automóveis e veículos utilitários em todo o Estado e dá outras providências”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica obrigatório o uso do cinto de segurança pelos motoristas e ocupantes de veículos automotores de passeios e utilitários em todo o território estadual.**

**§ 1º - O cinto de segurança é considerado equipamento obrigatório nos veículos em circulação neste Estado.**

**§ 2º - Os veículos de passeio ou utilitários, de transporte escolar ou mistos, deverão ter instalados cintos de segurança em número correspondente ao de passageiros sentados, inclusive o condutor.**

**Art. 2º - É vedado o transporte de menores de 12 (doze) anos nos bancos dianteiros dos veículos, sem as devidas proteções, em todo o território estadual.**

**Art. 3º - Fica estipulada multa equivalente a 1 (uma) UFERR - Unidade Fiscal de Referência do Estado de Roraima por cada usuário infrator, a ser aplicada ao motorista que infringir o disposto nesta Lei.**

**Parágrafo único - Os valores das multas, aplicadas pelas autoridades competentes, serão recolhidos ao Tesouro Estadual.**

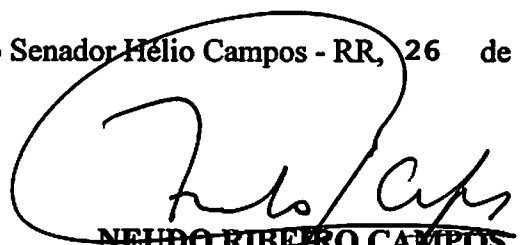
**Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, realizando ampla campanha educativa.**

**Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.**

**Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 26 de Julho de 1996.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima